



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.298, de 07 de dezembro de 2023

Súmula: Institui a “Semana Municipal da Consciência Negra” no âmbito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Marcos A. Soares Barbosa e Tássia Castelli

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a “Semana Municipal da Consciência Negra”, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, quando também é comemorado o Dia Nacional da Consciência Negra.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A programação da “Semana da Consciência Negra” será organizada pelo conjunto de entidades representativas do movimento negro, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos municipais, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

Art. 3º - As ações desenvolvidas, visando a efetividade da “Semana da Consciência Negra”, devem envolver debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecimento da igualdade racial.

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

Parágrafo único - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração